

DECRETO Nº 8.746, DE 09 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PELO MUNICÍPIO DE TUPÃ, DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que no Município de Tupã, bem como em cidades vizinhas, há casos suspeitos de contaminação com o novo Coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º. Identificado o não cumprimento das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Estadual e Municipal, referentes ao COVID-19, fica autorizada, a adoção de restrições de circulação de veículos e pessoas, inclusive com proibição de estacionamento de veículos em vias públicas, se necessário, a ser implementada por meio da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Trânsito.

§1º. Os Agentes Municipais de Trânsito deverão fiscalizar o cumprimento das medidas dispostas no *caput*, quando implementadas as disposições do *caput*.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo implicará em afronta ao disposto no artigo 181, inciso XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro, caracterizando infração média, com penalidade de multa e passível de remoção do veículo.

§3º. O disposto no *caput* se aplica em todos os dias da semana, das 00h00 às 23h59.

Art. 2º. Os acessos rodoviários ao Município de Tupã somente poderão ser efetuados através do trevo Ivo Pinto Paredes, localizado no km-529 da SP-294 ("Trevo da CAMAP"), permanecendo fechados os demais acessos.

§1º. A entrada de pessoas no Município, observadas as disposições do *caput*, estará condicionada à submissão dos indivíduos à inspeção pelas autoridades

competentes, em barreira fitossanitária, instalada no acesso à cidade pelo trevo Ivo Pinto Paredes, localizado no km-529 da SP-294 (“Trevo da CAMAP”).

§2º. A entrada de veículos no Município, observadas as disposições do *caput*, estará condicionada à higienização sanitária, a ser realizada pelas autoridades competentes, em barreira fitossanitária, instalada no acesso à cidade pelo trevo Ivo Pinto Paredes, localizado no km-529 da SP-294 (“Trevo da CAMAP”).

§3º. As disposições do presente artigo não se aplicam ônibus, sendo proibida a entrada destes veículos no Município de Tupã, durante a vigência deste Decreto, ressalvada a hipótese de trânsito destes veículos entre a garagem e a entrada do Município.

§4º. Fica autorizado, durante a vigência deste Decreto, o fechamento dos acessos viários ao Município de Tupã, ressalvado o disposto no *caput*, a critério da Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, para cumprimento do disposto no *caput* e parágrafos do presente artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir do dia 09 de abril de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 09 de abril de 2020.



CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal